

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL E REGULATÓRIA, CONSISTINDO NA ANÁLISE, AUDITORIA, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA [REDACTED] BEM COMO ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, JUNTO À PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA, À ANEEL, ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS ESTADUAIS E DEMAIS ÓRGÃOS [REDACTED]S, VISANDO À COMPENSAÇÃO, DEVOLUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE COBRANÇAS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, DEMAIS NORMAS SETORIAIS APLICÁVEIS, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for considerada viável.

A Secretaria Municipal de Administração no processo de planejamento identifica-se a necessidade não apenas de definição de objetivos específicos em relação à elaboração de atos administrativos pela ação continuada da municipalidade. Os serviços especializados se fazem necessários para correta elaboração e aplicação dos atos administrativos. Afinal, a agilidade, a alta demanda por informações e a necessidade na busca da melhor solução, exige processos céleres e otimizados.

Este Estudo busca, portanto, caracterizar o interesse público envolvido e definir a melhor solução para atendimento dessa necessidade, especialmente os de eficiência, efetividade e celeridade. Assim, buscará alcançar a maneira mais viável e segura para o atendimento da demanda apresentada, pautando-se nos princípios que regem as contratações públicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração.		
Responsável pela Demanda:	Marcos Aurélio Florentino de Barros		
E-mail:		Telefone:	

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

O serviço solicitado justifica-se pela necessidade e da viabilidade da contratação pretendida.

A contratação proposta visa suprir a necessidade de prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória, com foco no setor elétrico. Os serviços especializados se fazem necessários para defender o interesse público municipal, evitando perdas financeiras.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

Sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, da CRFB/1988), os motivos determinantes para permitir ao público em geral, juízo de valor amplo.

A Formulação, implantação e execução de procedimentos de auditoria, qualificação, para a recuperação ou compensação de créditos junto a distribuidoras de energia elétrica, em



A contratação de pessoa jurídica se justifica pela necessidade de recuperar valores pagos a maior em faturas de energia elétrica, considerando ainda que para tal é desejável a notória especialização nos serviços.

Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre a interesse público municipal, principalmente nas questões patrimoniais do Município, e, notadamente, sobre o patrocínio ou defesa/representação de causas judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal e tributária de evidente complexidade técnica.

Atualmente, a Administração para atender a todas as demandas devido às solicitações das diversas unidades administrativas, a atividade jurídica exercida no âmbito do Direito é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada à natureza esparsa de tais diplomas normativos, além de terem na prática experiência em outras causas de âmbito municipal.

Trata-se, portanto, de uma área do direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita na atuação em esferas administrativa e judicial, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, normas e regulamentos, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das regras técnicas de aplicação de normas e regulamentos perante distribuidoras, a ANEEL, e entre outros órgãos competentes.

Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, não é suficiente para atender tais demandas jurídicas do Ente Municipal.

Nesse sentido, o profissional ou a empresa deve possuir uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área do direito, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A contratação pretendida, em bora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para fins de bem prestar os serviços, é necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mediante declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos atos. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização de eventos, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Requisitos Obrigacionais: a) Atender às solicitações nos prazos estipulados; b) Fornecer técnica com qualificação adequada; c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os atos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária; d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação. e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar; f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação; g) Serviços técnicos especializados a serem desenvolvidos pela contratada.

Portanto, é indispensável que o contratado esteja regular perante os órgãos Fiscal e Trabalhista, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para a estimativa, considerou-se a totalidade da necessidade da municipalidade, bem assim, os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem contratados foram estimados em função dos recursos diponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos.

O quantitativo para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra o item e quantitativo através de contratações similares feitas pela Administração Pública, e foram coletados conforme documento anexo, apurando-se o preço do serviço, sendo considerada a interdependência com outras contratações.

Item	Descrição	Unidade	Und
------	-----------	---------	-----



01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL E REGULATÓRIA, CONSISTINDO NA ANÁLISE, AUDITORIA, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, JUNTO À PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA, À ANEEL, ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS ESTADUAIS E DEMAIS ÓRGÃOS [REDACTED] COMPENSAÇÃO, DEVOLUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE COBRANÇAS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, DEMAIS NORMAS SETORIAIS APLICÁVEIS, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, NOS TERMOS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.	Mês	12
----	---	-----	----

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Este tópico consiste na análise das alternativas possíveis da escolha do tipo de solução a se contratar, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outra opção: Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória para recuperação ou compensação de créditos junto à distribuidora de energia elétrica, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

✚ **Contratação através de terceirização:** Utilização de empresas intermediárias que contratam para prestação dos serviços. Essa modalidade pode envolver custos adicionais e maior complexidade na gestão do contrato.

✚ **Formas alternativas de contratação:** Adoção de outras formas de contratação, como contratação por preço global ou por etapas, ou até mesmo a formação de equipe interna, embora esta última não seja a mais indicada devido à especificidade e complexidade dos serviços requeridos.

Após a análise das possíveis soluções de mercado, foi identificada a contratação direta com pessoa jurídica especializada como a opção mais adequada, considerando os seguintes fatores:

✚ **Simplicidade na gestão contratual:** A contratação direta permite uma gestão mais eficiente do contrato, com menor risco de problemas de comunicação e de coordenação entre diferentes partes.

✚ **Confiança e credibilidade:** pessoa jurídica com histórico comprovado de atuação em demandas similares transmitem maior segurança ao Município quanto à qualidade dos serviços que serão prestados.

✚ **Possibilidade de personalização do serviço:** A contratação direta permite a definição



de um escopo de trabalho mais detalhado e alinhado às necessidades específicas do Município, o que pode não ser possível em outras formas de contratação mais padronizadas.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta de pessoa jurídica especializada constitui a melhor solução para atender às necessidades da Administração, garantindo através de uma consultoria eficiente. Assim, a contratação mostra-se viável por Inexigibilidade de Licitação, conforme a Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para composição dos custos foi realizados a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos, para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso dos orçamentos pesquisados pelo setor competente e valores de referência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em Pernambuco, que resultou no valor máximo orçado conforme planilha custo.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período anterior à data da pesquisa de preços.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor praticado no mercado, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, por pesquisas ao sítio do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e ainda a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão	Valor	Fonte Pesquisa
Prefeitura Municipal Tamboril/CE	0,20 a cada 1,00 recuperado	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
Prefeitura Municipal de Lagoa/PB	20% do valor recuperado	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO	20% do valor recuperado	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
OAB/PE	20%	Sítio da OAB

Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet**, como Portal **PNCP** por outros entes da administração pública, e a tabela da OAB/PE, sendo





escolhido para compor o preço de referência preço obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em serviços já realizados, estima-se, com base no art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, que o valor máximo para contratação, valor global de 20% do montante recuperado, sendo a nomenclatura do contrato “*Ad exitum*” na tabela da OAB/PE.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante auferição do valor devidamente creditado na conta do órgão, e será pago no valor correspondente aos serviços executados, mediante Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, em favor da empresa.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) envolve a contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados consubstanciados em prestação de serviços técnicos de consultoria operacional e regulatória para recuperação ou compensação de créditos junto à distribuidora de energia elétrica. Esta contratação é voltada, particularmente, para a execução de atividades correlatas ao reconhecimento, implementação e manutenção de atos gerenciais e de patrimônio elaborados pela municipalidade.

Segurança Jurídica para a Nova Gestão: A nova administração, necessita de apoio especializado para garantir atos gerenciais e de patrimônio. Esse suporte é essencial para: • Análise de faturas de energia e regulamentos do setor elétrico; • Detecção de falhas tarifárias complexas; • Formulação de requerimentos fundamentados; • Atuação jurídica para garantir a efetiva compensação ou restituição dos valores.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Considerando que esta medida resultará em economia de tempo e recursos humanos que seriam gastos na preparação e condução de um Pregão ou Concorrência, na forma Eletrônica, ademais, refere-se à consulta ao mercado demonstrou que a solução proposta não apenas está alinhada com os requisitos legais e técnicos, como também representa a opção mais econômica frente às alternativas disponíveis, garantindo, assim, melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução escolhida como também está fundamentada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o caminho mais estratégico, célere e econômico para atender a necessidade da Secretaria Requisitante. Esta escolha evidencia a busca constante pela eficiência, eficácia, economicidade e transparência para a Administração, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece



a impossibilidade de submeter à oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.

Portanto, justifica-se, assim, a melhor solução das encontradas foi à realização da inexigibilidade de licitação, com fácil definição do seu quantitativo a ser de pronto a prestação dos serviços ou na vigência do contrato, em razão das possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, inexigibilidade de licitação a solução mais adequada diante da celeridade e particularidade do processo para o item que contempla o objeto, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de consultoria jurídica para solucionar questões administrativas e judiciais.

Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

Ademais, a necessidade da Administração possui caráter continuado, visando o acompanhamento rotineiro das atividades e manutenção dos parâmetros e boas práticas da gestão pública, conforme dita a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 106, podendo assim, caso a contratada desempenhe bons serviços a serem atestados pelo fiscal do contrato a ser designado e existindo interesse entre as partes, ser prorrogado na forma da lei.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra/serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante do princípio do parcelamento não se aplica a presente objeto, a contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa de assessoria e consultoria especializada estão alinhados aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública.

Têm-se como metas principais: Seleção de proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, alinhando qualidade, e ciência e custo-benefício, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133.

Benefícios esperados a contratação visa: • Garantir maior segurança jurídica à administração pública municipal; • Análise de faturas de energia e regulamentos do setor elétrico; • Detecção de falhas tarifárias complexas; • Formulação de requerimentos fundamentados; • Auxiliar o Departamento Jurídico nas atividades mais complexas devido à sobrecarga de trabalho da Procuradoria.

Por meio dessa contratação, busca-se fortalecer a capacidade institucional e administrativa do Município, garantindo suporte técnico e jurídico para o pleno desempenho de suas atribuições.

O atendimento poderá ser disponibilizado através de sistema de plantão telefônico, via Skype, via “Chat”, via Whatsapp, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou poderá ser via atendimento presencial, caso seja possível, debates “on-line” e similares, incluindo a realização de visitas técnica, se necessário, à sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Esses resultados são vitais para o desenvolvimento contínuo e sustentável da gestão pública municipal, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade com a elaboração de atos administrativos, com o bom uso dos recursos públicos.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A Prefeitura Municipal poderá adequar local/espço onde será realizada a prestação dos serviços pelo profissional advogado.

Definições do servidor que fará parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato; Acompanhamento durante a execução dos serviços e gestão do contrato;

É necessária também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à empresa a ser contratada, deverá ser verificada sua disponibilidade quanto aos equipamentos e pessoal, para que atendam prontamente as exigências da contratação.

13. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

Portanto, a demanda não necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

14. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Não há impactos ambientais, tendo em vista se tratar de prestação de serviços jurídicos, não existindo necessidade de qualquer providência para mitigar impacto ambiental.

15. **DA CONCLUSÃO**

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

O Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de profissionais com expertise na área jurídica administrativa cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Diante o exposto, o ETP, esta de acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Dessa forma, declaramos que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração.
Brejão/PE, em 21 de Julho de 2025.



Marcos Aurélio Florentino de Barros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2025.